

CARTA CONTRATO N.º 02/2016.

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI E O LIBERAL IMPRESSORA S/S LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI – SP**, nesse ato representado por seu Presidente **SR JOSÉ VERGANI NETTO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG, n.º 8.231.899 SSP SP e CPF 781.174.028-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **O LIBERAL IMPRESSORA S/S LTDA - ME**, CNPJ n.º 53.307.740/0001-31, localizada na Rua Duque de Caxias, 482, centro na cidade de Presidente Venceslau no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr.º **MOACYR BENTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade RG n.º 5.280.416 SSP/Sp e CPF n.º 401.034.988-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com o **CONTRATADO** a execução de serviços de publicação de atos oficiais, oficiosos e pequenos comunicados no Jornal “**O Liberal Impressora S/S Ltda - ME,**” objetivando divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal, mediante resumo a ser fornecido pela Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) mensal, que corresponderá até o limite de 264 cm de coluna e, o excedente não poderá ser cobrado como publicação suplementar, devendo a **CONTRATADA** suportar os possíveis excessos.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços constante na cláusula anterior será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade à necessidade de divulgação de atos oficiais e oficiosos do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais e providenciarias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA MULTA**

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativo

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

A parte **CONTRATANTE** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Piquerobi, 04 de janeiro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
JOSÉ VERGANI NETTO
Presidente da Câmara

CONTRATADA
O LIBERAL IMPRESSORA S/S LTDA - ME
Representante: MOACYR BENTO
Rg n.º 5.280.416 SSP – Sp.

TESTEMUNHAS:

a) _____
Gustavo Matheus Giacomelli
RG 40.382.095-9 SSP/SP.

b) _____
Anelise Portel Soares
RG 40.393.978-1 SSP/SP.